

FAKE NEWS E DEMOCRACIA: UMA RELAÇÃO INVERSAMENTE PROPORCIONAL.

Lucas Rêgo Silva Rodrigues¹

Kassandra Kennya Lima Cedro²

RESUMO

As Fake News sempre tiveram um papel importante na construção da história do mundo e de suas sociedades, entretanto, elas nunca foram tão fácil e rapidamente propagadas como no a atualidade, em consequência do advento da internet. Neste sentido, considerando a crise da democracia constitucional que se instaurou por vários países, incluindo o Brasil, o presente artigo pretendeu analisar qual a relação entre a referida crise e a propagação de fake news referente à política e democracia no ambiente digital. Para tal, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, com a análise de livros e revistas que versam sobre o tema. Ao final, foi possível concluir que a crise democrática tem um de seus alicerces nas notícias falsas, de forma que quanto mais estas são propagadas, alimentando a população com mentiras, mais a democracia tem seus pilares corroídos.

Introdução

Nas últimas décadas, as notícias falsas se tornaram um tópico de debate em diversos âmbitos da vida social, a política, a sociologia, o direito e a imprensa passou a trazer a tona todas as problemáticas envolvendo a propagação de Fake News, que se

¹ Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2010). Pós-graduado em Direito Urbanístico e Ambiental pela PUC-MINAS, possui graduação em Direito pela Universidade Católica do Salvador (2006). Membro do Grupo de Pesquisa Direito, Sentido e Complexidade Social – DSComplex/UFBA. Coordenador do grupo de pesquisa Discurso do ódio, fake news e a crise do constitucionalismo democrático na contemporaneidade/ Unijorge. Atualmente é professor da Unijorge e da Universidade do Estado da Bahia. Advogado e consultor com experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direito Urbanístico e Ambiental. E-mail: lucasregosr@gmail.com

² Graduanda em direito na Unijorge. Email: kassandraklc@hotmail.com

infiltrar em diversas áreas da convivência, a exemplo da disseminação indiscriminada de desinformação acerca da covid-19.

Deve-se ser considerado, neste caso, a influência desse fenômeno na democracia constitucional, uma vez que as notícias falsas são capazes de manipular a opinião públicas, visto que constituem-se ferramentas poderosas de comunicação digital contemporâneas cuja utilização em larga escala e de modo recorrente desafia, cada vez mais, a sustentabilidade institucional e social da democracia enquanto um regime que em sua dimensão histórica remete à forma normativa de um autogoverno que contempla direitos fundamentais, garantias institucionais à sua proteção e que encontra no paradigma da inclusão social uma bússola de orientação da ação política tanto ao nível do poder público formalmente instituído como no plano da luta político.

Neste contexto, para fins de pesquisa, foi adotada uma orientação epistemológica que pretende explorar uma observação crítica orientada por uma perspectiva crítica e interdisciplinar sobre os desafios à sustentabilidade da democracia constitucionalmente estruturada a partir do qual buscou-se explicar a capacidade de persuasão e conveniência das notícias falsas, uma vez que não se verifica, até o momento, a existência de ferramentas políticas/jurídicas que permita o desenvolvimento de respostas eficazes às notícias falsas, tendo em vista que estas possuem efeitos desestabilizadores nas bases da democracia constitucional.

O objetivo principal deste trabalho foi, portanto, tentar entender como as notícias falsas se fixaram no ambiente online, introduzindo-se no debate político e influenciando de forma direta o declínio da consciência democrática. Para tal, inicialmente dedicou-se à conceituação das fake news e de sua perspectiva na história do mundo, partindo-se, portanto, da hipótese de que este não é um fenômeno contemporâneo, ainda que tenha alcançado uma "autoridade" surpreendente com o advento da internet.

Por conseguinte, buscou-se entender o sentido do que se tem como democracia e as críticas que lhe são direcionadas, compreendendo que a democracia é conceito complexo que não deve ser levemente tratado de modo simplista, tendo em vista a sua importância na manutenção de uma sociedade plural, justa e igualitária.

A fim de alcançar tal objetivo, utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental, isto é, a partir da leitura de diversos livros e artigos cujo escopo era de interesse do presente trabalho. Pretendeu-se, assim, em termos gerais, abordar a crise democrática e

sua relação com as notícias falsas no contexto brasileiro, levando-se em consideração o aspecto cultural único da sociedade brasileira.

Ao final foi possível demonstrar que as notícias falsas mantém sua posição de ser uma poderosa ferramenta de manipulação popular, atingindo diretamente as fundações da democracia constitucional, fortalecendo-se no ambiente virtual ao passo que mina, pouco a pouco, as bases do constitucionalismo democrático, cujos supostos defensores (a política, o legislativo e o judiciário) não parecem ser capazes de se organizarem de maneira eficaz a fim de combater a pandemia da desinformação.

Definição de fake News e perspectivas históricas.

Em primeira instância, deve-se atentar para o poder que as chamadas notícias falsas possuem para com a realidade na qual uma sociedade está inserida, isto porque as Fake News ou o uso de histórias sobre fatos inventados ou propositalmente alterados para fins políticos não são uma ideia nova, tendo sido amplamente utilizadas como arma política no desenvolver da história (SOUZA, 2021)

Assim, considerando a perspectiva histórica, há diversos exemplos de regimes fascistas que utilizaram-se do uso da mentira como política de governo. Acontece que, conforme leciona o jurista italiano Piero Calamandrei (1889-1956), em seu texto sobre *O fascismo como regime da mentira (Il fascismo come regime della menzogna)*, o autoritarismo, nestes regimes, operava sob um regime jurídico que contradizia na prática aquilo que proclamava em seus textos oficiais.

Elas já foram utilizadas, inclusive, como fundamento para declaração de guerras e dominação entre países. Um caso recente que ilustra bem este contexto foi a invasão dos Estados Unidos ao Iraque (2003-2011). Para que a opinião pública se posicionasse a favor do ato praticado durante o governo Bush, um cenário de medo foi minuciosamente construído, distorcendo demasiadamente a realidade.

Algumas décadas antes, em 1931, havia sido a vez do Japão ampliar seus domínios, ainda que temporariamente. Uma estratégia de desinformação convenceu o mundo de que a China teria atacado o citado país, quando, na realidade, os bombardeios foram simulações que tiveram autoria do próprio exército japonês. O intuito foi justificar

a posterior invasão ao território chinês sem a desaprovação do povo e dos demais países do globo. Mais uma vez, as fake news foram utilizadas para mascarar interesses econômicos e, desta forma, legitimar atos extremos de uma nação contra a outra.

A mentira contribuiu para que o Reino Unido deixasse a União Europeia, após 47 anos do acordo de livre comércio entre as partes. O episódio que ficou conhecido como Brexit representou a primeira saída de um país da UE desde a sua criação. Líderes autoritários, assim, são capazes de definir o destino de uma nação com base em notícias falsas. Levitsky e Ziblatt (2018), de forma sintética, reúnem em quatro características dos líderes autoritários, quais sejam: rejeição das regras democráticas do jogo; propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia; negação da legitimidade dos oponentes políticos; e tolerância ou encorajamento à violência.

Assim, conforme os autores Hunt Allcott e Matthew Gentzkow (2017), as notícias falsas são uma espécie de desvirtuamento da realidade, cujo conteúdo são produzidos e disseminados intencionalmente, no mesmo sentido, Miguel Rodrigo Alsina (2019), entende que pode-se qualificar o as fakes news como criações projetadas propositalmente, para ludibriar a fim de garantir algum tipo de vantagem.

Na atualidade, verifica-se que a propagação de notícias falsas encontra um novo molde para sua disseminação, consequência da velocidade e alcance provenientes do mundo digital, onde tudo é compartilhado de forma surpreendente veloz. Assim, observa-se que, no mundo digital, é possível encontrar o uso sistemático, profissional e tecnologicamente sofisticado para fins políticos por parte dos diversos atores da política (GOMES, 2018).

A ideia de um controle digital, no qual reste resguardado o direito à liberdade de expressão dos usuários, é dificultada pela noção de pós-verdade, sendo que esta se caracteriza, na visão de Dunker (2017) como a negação do aprofundamento do programa cultural, uma segunda onda do pós modernismo, inaugurando a reflexão sobre o que se deve entender por verdade e a autoridade que relegados a esta. Mais especificamente, o dicionário de Oxford define a pós-verdade como um adjetivo referente à uma realidade na qual a opinião pública é pautada sobre as emoções ou crenças pessoais, e não nos fatos (SIEBERT; PEREIRA, 2020).

Assim, em consonância com a visão de Michiko Kakutani (2018), percebemos que a implosão do mundo objetivo e o culto ao relativismo contaminam os espaços de

discussão e, em alguma medida, dão margem para que discursos inverídicos sejam acolhidos como verdade. Com o maior valor dado pelo ser humano à subjetividade em detrimento dos fatos, os interesses individuais têm ditado no que acreditar e como se comportar diante de uma verdade construída diversa aos acontecimentos reais. Um exemplo que ilustra adequadamente o que foi dito perpassa pela divergência de opiniões acerca da letalidade da Covid-19.

Percebe-se, desta maneira, que a existência e a discussão acerca das notícias falsas não são uma novidade na realidade de todo o mundo. A rede de informação sempre foi uma importante aliada para a construção da história como conhecemos hoje, por meio do que González de Gómez (2002) chama de “morfologia de rede”, isto é, uma maneira dominante na formação social, capaz de definir quem são os sujeitos, organizações e as autoridades responsáveis pelo compartilhamento de informações.

Nesta esteira, Frohmann (1995) define o regime de informações como uma corrente de informações organizadas por meio de canais e produtores determinados, a partir de estruturas organizadas e específicas cujos telespectadores também são específicos. Para o autor, os regimes de informação seriam observados por meio da pesquisa de política informacional, cujo objetivo é realizar relevantes intervenções sociais sobre o controle e o exercício de poder da informação.

Considerando a capacidade de controle narrativo ocasionado pela detenção do discurso criado por notícias falsas, compreende-se que estamos em meio a uma crise de informação, que, por muitos, é chamada de crise de desinformação, especialmente quando se considera que grandes jornais - que detinham relativa credibilidade no meio jornalístico - tem perdido espaço para a influência de redes sociais como Facebook, Instagram e Twitter, bem como para sites criados com o fim de compartilhar notícias sem o peso da investigação responsável (SOUZA; DUARTE, 2021).

Fato é que mesmo antes do surgimento dos jornais modernos e das redes sociais, as notícias falsas já existiam, e estas irão existir mesmo após o fim do compartilhamento de informações como conhecemos hoje - o mesmo problema apenas ganha uma nova roupagem.

Na contemporaneidade, entretanto, especialmente nas últimas décadas, a crise das fake news foi fortalecida pela rápida evolução tecnológica. Hoje, a realidade informacional é alterada por smartphones, notebooks, tablets e computadores, de forma semelhante,

porém intensificada, ao que aconteceu com a ascensão da imprensa, tabloides, rádio, televisão e revistas no século passado (SOUZA; DUARTE, 2021).

A internet proporciona uma maior “penetração, virilidade e velocidade” no compartilhamento de informações, tornando mais urgente o debate acerca das notícias falsas, visto que as mídias sociais se tornaram ferramentas capazes de compartilhar fake news em toda rede mundial de computadores, não havendo limites geográficos para o seu alcance.

Assim, mais do que nunca, há a necessidade de educar a sociedade acerca do uso consciente das redes, bem como das ferramentas de checagem disponibilizadas. Isto porque o que se entende é que apesar da população ter o amplo acesso às ferramentas tecnológicas atuais, parte considerável dos usuários não possuem as habilidades ou os instrumentos para reconhecer uma notícia falsa, ou, nos piores casos, até poderiam realizar a checagem e frear o compartilhamento, mas escolhem perpetuar a desinformação pois esta reforça ou se alinha com seu pensamento individual (SOUZA; DUARTE, 2021).

O sentido da democracia e as velhas e novas críticas à sua existência

Seria um erro assumir que a democracia é um conceito simplório, uma vez que, na realidade, é um termo complexo, um símbolo de promessas, mentiras, ilusões, esperanças, violência, opressão. Em seu nome guerras foram feitas, sangue foi derramado, mas também não há como negar que sua regularidade histórica é marcada por lutas sociais e coletivas por inclusão de mais sujeitos na esfera pública, nos espaços de poder e no acesso cidadania como mecanismos de inclusão igualitária de todos no acesso a direitos fundamentais, civis, políticos, civis, econômicos e culturais.

O debate conceitual sobre o seu sentido é monumental, no plano do qual se observa modelo teóricos que propõe, a partir de orientação epistemológica empírica, desenvolver descrições pretensamente realista de sua expressão social, geralmente consideradas como formas de reprodução de decisões políticas em sociedades complexas e plurais - como em SCHUMPETER (2017).

Não se surpreende, desta maneira, que a democracia, desde a organização de sua arquitetura jurídica e política moderna no idos do século XIX, lida com seus críticos e crises. Isto porque a democracia enquanto termo em si já é objeto de ódio, conforme afirma Ranciere (2005) ao entender que “*A democracia seria um insulto inventado na Grécia Antiga que via nela a ruína de uma ordem legítima fundada no governo da multidão*” (*O ódio à democracia*, 2005, p. 8).

A democracia ofendia aqueles que deveriam exercer o poder político como decorrência de seus títulos(símbolos de poder que legitimaria relações de dominação social), sejam, aqueles destinados por nascimento, sejam aqueles dotados de competências especiais ou até mesmo os que vêm na lei divina o fundamento de organização da comunidade humana. A razão do ódio e ao mesmo tempo o fundamento de sua singularidade "subversiva" é o fato de que democracia é a única forma de governo na qual aqueles que não possuem títulos comandar, governar aqueles que os possuem.

Nessa linha, convém destacar que o sentido da democracia encontra-se alicerçado em fundamentos relevantes como a garantia do uso livre da palavra, o reconhecimento do outro como sujeito dotado de direitos e deveres, bem como a lógica discursiva de uma esfera pública fundada no argumento como paradigma comunicativo do debate político contemporâneo que permita as condições de compartilhamento da esfera de um comum, onde se constituem as identidades e os laços coesivos imprescindíveis à responsabilidade social (SODRE, 2021). Por fim, vincula-se a essa dimensão normativa da democracia a importância de que este regime esteja também pautado no princípio ético atinente à dignidade da linguagem e ao cuidado de si mesmo como fonte do sentido relativo à existência humana e o compromisso com a inclusão social e justiça social.

Dito isso, cumpre advertir, entretanto, que a afirmação deste “ethos” democrático não ignora suas faces ocultas, suas falhas, avessos, segredos, fragilidades, contradições ou mesmo sua instrumentalização pela dinâmica macroeconômica neoliberal que tende a limitar o seu potencial emancipatório para parcelas restritas da sociedade (NÚÑEZ, 2016), ao tempo em que, através de seus mais variados dispositivos de poder, se faz capaz de influir na conformação de um padrão de esfera pública que normaliza práticas autoritárias e antidemocráticas da violência estatal que o conceito de racismo estrutural e o necropolítica denunciam as fraturas da igualdade formal prometida pelo discurso da lei (RIGOTTI, 2020).

À vista disso, não se trata então de professar uma fé romântica e idílica nas promessas e pretensões normativas desta democracia – universalizada em sua forma liberal – mas de entender, denunciar e problematizar os fenômenos que desestabilizam o seu equilíbrio e sua reprodução social e que favorecem a formação de hegemonia políticas socialmente, eleitoralmente legitimadas e capazes de produzir mais violência, desigualdade e exclusão (RIGOTTI, 2020).

Deste modo, percebe-se que a confluência dos interesses econômicos e estas formas autoritárias de poder permitem que os procedimentos eleitorais e legislativos sejam atacados, legitimando a possibilidade do que se tem como “poder não eleito”, isto é, quando, eleitoralmente, se alcança o poder político por meio da magia do algoritmo, de forma que há uma desigualdade nas relações de disputa pelo poder, assim, a pauta legislativa legítima uma dominação econômica orientada pelos dogmas econômicos (ANDRÉ ESTEVES, 2021)

Verifica-se, portanto, que as fake news se tornam a forma retórica hegemônica de os líderes populistas fascistas para garantir uma condições de manutenção da base social e legitimação artificial das decisões políticas, de forma que a implosão da base facial comum e sua aceitação por parte do público contribuem impedem o horizonte do entendimento esclarecido. As instituições democráticas, entretanto, não acompanham esta prática, de forma que as notícias falsas demonstram ser um instrumento eficaz para a corrosão democrática.

Na era das “mortes das utopias”, a democracia e sua aliança com a gramática dos direitos humanos se constituem em uma perspectiva emancipatória simbólica de orientação da luta política pela afirmação do humanismo com prática, com o respeito mútuo como regra e com a garantia da perpetuação e do respeito aos direitos individuais, coletivos e fundamentais, a fim de que seja garantida a dignidade da pessoa humana, coisa garantida em nossa democracia constitucional.

A ascensão da democracia digital na contemporaneidade

Atrelada a esta sociedade digital está a ideia da sociedade hiperconectada da sociedade moderna no contexto mundial, cujos indivíduos estão cada vez mais integrados por uma tecnologia tecnologia que implode e reconstrói as fronteiras do Estado, redesenhando a geografia do mundo, ao tempo que assistiu suas formas clássicas de interação e comunicação expandidas segundo uma reconfiguração sensorial do tempo e do espaço através de um avanço significativo dos mecanismos tecnológicos do mundo digital, está, atualmente, a assistir a disseminação maciça de fake news que veicula o ódio como sentido preponderante das comunicação política. Os discurso de ódio à democracia e seus valores, à medida que alargam seu alcance e ameaçam ass próprias condições de reprodução deste regime político, cada vez desafiados por formas populistas profascista de governança em diversos países do mundo

Esta escalada do ódio no debate público se mostra cada vez decisiva e influente nos padrões de comportamento humano e nos rumos da relação entre sistema político e seu fundamento democrático-constitucional na medida em que é impulsionada por a uma redes de interesses e poderes alheia a qualquer compromisso político com a manutenção de uma ordem social simbólico-democrática, fundada no respeito às diferenças, à alteridade, ao pluralismo político e os direitos de participação política correlatos, o regime do uso livro da palavra (DE OLIVEIRA, 2020). Todas estas condições fundamentais para a reprodução da democracia, restam gravemente comprometidas (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Na contemporaneidade, este fortalecimento do pensamento antidemocrático encontra respaldo por meio das chamadas redes sociais que se constituem em estruturas determinantes para a disseminação destes tipos de comunicação no universo digital (AMARAL, 2016). A escassez ou precariedade dos programas normativos existentes e incidentes sobre este ambiente digital e as dificuldades das instituições públicas nacionais de exercerem o controle jurídico sobre uma arena pública sujeita um controle privado de instituições transacionais, por sua vez orientado por uma gramática de valores e por um lógica econômica de sustentabilidade alheia ou refratária às pretensões normativas do constitucionalismo democrático, são fatores que favorecem a discriminação em larga escala destas formas de comunicação (DA EMPOLI, 2019).

Noutro giro, importa destacar que as redes sociais simbolizaram, em algum momento, desde os horizontes de teorias democráticas e constitucionais diversas, uma possibilidade de ampliação das fronteiras da inclusão política nas esferas públicas das

democracias constitucionais, o que geraria condições para a “democratização da democracia” (GOMES, 2018). Isto porque deve-se considerar a pluralidade de discursos que nela podem ecoar, circular, com velocidade instantânea e acesso à baixo custo para a maioria da população mundial, possibilitando a formas de articulação, contestação e exigência de accountability em face do poder público justificavam essas expectativas (GOMES, 2018).

Com o decorrer do tempo, porém, abordagens mais recentes passaram a apontar que as redes sociais se tornaram vetores de enfraquecimento do entendimento esclarecido, da razão pública como instância argumentativa mediadora dos conflitos sociais, além de se configurarem ambientes de interação social cada vez mais nocivos às plataformas de valores do constitucionalismo democrático veio a frustrar as expectativas iniciais de teoria democrática acerca do assunto (DA EMPOLI, 2018).

Tem-se, portanto, uma realidade no qual as tecnologias digitais se tornam estruturas fundamentais para em uma rede onde os algoritmos ajudam a formar, através de mecanismo de seleção e compartilhamento de informações, públicos sensíveis à semiótica das informação, imagens e símbolos que fazem ecoar os interesses latentes de uma (des)razão incivil, alheia, indiferente e refratária aos direitos humanos e seu horizonte de inclusão social, bem como à prática do diálogo e o fomento à alteridade como respeito à existência alheia (SODRÉ, 2021).

Trata-se da chamada *bolha*, donde as estratégias de persuasão política se tornam mais eficazes ao mesmo tempo em que se tornam a ponta de lança de um ofensiva cada vez mais globalizada e articulada para interferir no jogo político das democracias de diversos países do mundo e em importantes mecanismos que bem estimulados servem para gerar lucro às plataformas que as mantêm (VALENTE, 2020). O eco e as consequências que a disseminação das notícias que se reproduzem nestes ambientes são as criptomoedas do negócio fake News.

Conclusão

Primeiramente, diante de todo o exposto, verifica-se que, quanto à conceituação de democracia em si, não o há como se pesar a democracia, nem limitá-las a outras descrições que lhe impõe devires normativos geralmente orientados por uma retórica anticapitalista (num nível mais esquerda do espectro ideológico) ou pela bases normativas do modelo liberal, na medida em que defendem a primazia direitos individuais como mecanismos de contenção do autoritarismo política ao tempo que questionam a primazia da ordem proprietária onde reina a força do capital na democracia.

Esta força, entretanto, não é absoluta, e o constitucionalismo democrático encontra-se ameaçado pela ascensão do fenômeno das fake news que, apesar de não serem uma novidade histórica, alcançou um patamar jamais visto ao serem disseminadas e alavancadas pelas redes sociais, fortalecendo a onda antidemocrática que deu origem à crise da democracia constitucional moderna, presente em diversos países.

Chama-se atenção, nesta esteira, para o fato de que as fake news, *discurso de ódio* ou mesmo a retórica do ódio expressam a superfície visível, e, portanto mais comentada e tematizada de um enredo mais complexo e desafiador ao paradigma democrático de organização política da sociedade mundial, no qual os meios de tecnologias digitais são as estruturas fundamentais que dão forma à propagação do ódio à democracia, enfraquecendo os princípios fundadores do sistema governamental vigente no Brasil.

Este é um quadro complexo, que, quando interpretado desde o prisma da teoria sistêmica, comporta observações que apontam para problemas relativos à sustentabilidade da diferenciação funcional de alguns sistemas sociais da sociedade mundial, sobretudo a partir de estímulos a reorientações de seleção e reprodução de sentidos no âmbito de suas comunicações que afetam e desafiam a engrenagem democrática de sistemas políticos nacionais constitucionalmente estruturados.

Isto porque, com a cibernetificação da vida, por meio da qual conceitos como ciberdemocracia ou democracia digital se fortalecem, estas formas de comunicação percorrem o ambiente digital são processadas e decodificadas internamente pelas operações comunicativas dos sistemas sociais de formas distintas, fixando-se em bolhas e impulsionadas por um algoritmo que, através da “democratização da democracia”, gera um ambiente online no qual todos podem expressar-se livremente, sem as amarras do bom senso, da empatia e da normatividade.

Embora os efeitos deste fenômeno no constitucionalismo moderno, bem como os desafios que lhes são correlatos ainda careçam de uma maiores estudos e pesquisas, outras observações podem ser feitas como aquela que remonta para compressão da cidadania como mecanismo de inclusão sócio-político generalizado, na medida em que organizações, movimentos sociais e partidos políticos que integram a periferia do sistema político são seletivamente atacados, desqualificados de modo a deslegitimá-los como estruturas relevantes ao funcionamento do sistema político democrático, e, via de consequência excluí-las das esferas públicas (ambiente interno dos sistema políticos), da opinião pública, a partir do ataque sistemático aos seus programas e demandas.

Vê-se, portanto, que o problema da comunicação virológica do ódio e das fake news produzem irritações sistêmicas e fricções sistemas sociais entre si, afetando a estabilidade democrática de diversos Estado Nacionais do mundo. A sustentabilidade da democracia depende, como se pode notar, de prestações sistêmicas de diversos sistemas sociais, ainda que no campo do sistema político, em especial, no campo do sistema jurídico e no acoplamento estrutural de ambos.

Conclui-se, assim, que as fake news também tendem a obstruir, embaraçar o exercício dos direitos de participação política, sejam aqueles direitos políticos ativos, sejam os direitos políticos passivos. Quanto aos primeiros, agrava-se a assimetria das condições fáticas referentes ao acesso aos procedimentos políticos de natureza eleitoral pela via da corrupção sistêmica econômica das regras eleitorais. Vale dizer, mesmo frente à vedação do financiamento eleitoral de campanhas políticas, os processos eleitorais são atravessados por formas ilegais de disputa política mediante a utilização, por exemplo, de serviços de mensageria privada de fake news às margens do alcance regulatório do sistema jurídico.

Quanto aos segundo tem-se o grave comprometimento do compartilhamento - ainda que mínimo - ,de uma base factual sobre o qual uma comunidade política possa tomar decisões coletivas fundadas na noção de alteridade como medida do reconhecimento da dignidade alheia. As condições do entendimento esclarecido, pressuposto do exercício do direito pelo ao sufrágio, resta comprometido, de forma que é possível afirmar que as fake news e as democracias possuem uma relação inversamente proporcional, isto é, à medida que as notícias falsas se fortalecem nas esferas públicas a democracia se vê atacada, enfraquecendo pouco a pouco, em uma realidade que parece estar longe de ser modificada.

Referências

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Mateus. Mídias sociais e fake news nas eleições de 2016. Revista de perspectivas econômicas , v. 31, n. 2, pág. 211-236, 2017.

AMARAL, Inês. Redes sociais na internet: sociabilidades emergentes. 2016.

CALAMANDREI, Piero. Il fascismo come regime della menzogna. Gius. Laterza & Figli Spa, 2014

DA EMPOLI, Giuliano. Os engenheiros do caos: como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. Vestígio Editora, 2019.

DE OLIVEIRA, Thaianie Moreira e cols. Como enfrentar a desinformação científica? Desafios sociais, políticos e jurídicos intensificados no contexto da pandemia. Liinc em Revista , v. 16, n. 2, pág. e5374-e5374, 2020.

DE SOUZA, Rosali Fernandez; DUARTE, Rodrigo Aldeia. Sobre fake news e fake History. Revista Mídia e Cotidiano, v. 15, n. 3, p. 321-338, 2021.

ESTEVES, André Luiz Silveira et al. A Publicidade ilícita nas redes sociais: hipermodernidade e consumo em ambiente digital. 2021.

FROHMANN, Bernd. Taking information policy beyond information science: applying the actor network theory. In: ANNUAL CONFERENCE CANADIAN ASSOCIATION FOR INFORMATION SCIENCE, 23, 1995, Edmond, Alberta. Proceedings... Alberta, 1995.

GOMES, Wilson. A democracia no mundo digital: história, problemas e temas. Edições Sesc, 2018.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. Novos cenários políticos para a informação. Ciência da Informação, v. 31, n. 1, 2002.

KAKUTANI, Michiko. A morte da verdade: notas sobre a mentira na era Trump. Editora Intrínseca, 2018

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as democracias morrem. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2018.

NÚÑEZ, Tarson. Sociedade civil, política e democracia: Experiências de participação no Rio Grande do Sul 1989-2014. 2016.

RIGOTTI, Vinícius Ramos. O inimigo penal do estado: sua produção e desdobramentos. 2020. Dissertação de Mestrado.

RODRIGO-ALSINA, Miquel; CERQUEIRA, Laerte. Periodismo, ética y posverdad. Cuadernos. info, n. 44, p. 225-239, 2019.

SCHUMPETER, Joseph A. Capitalismo, socialismo e democracia. SciELO-Editora UNESP, 2017.

SEIXAS, Rodrigo. A retórica da pós-verdade: o problema das convicções. Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação, 2019

SIEBERT, Silvânia; PEREIRA, Israel Vieira. A pós-verdade como acontecimento discursivo. Linguagem em (Dis) curso, v. 20, p. 239-249, 2020.

VALENTE, Mariana G. Liberdade de expressão, algoritmos e filtros-bolha [Freedom of expression, algorithms and bubble filters]. 2020.